



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 23/10/2019

ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17322/989/19

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 01/2019, objetivando a concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização de investimentos nec

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-18769/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

Objeto: Representação contra o Edital Eletrônico DETRAN-SP n.º 064/2019, Processo DETRAN-SP nº 1362940/2019, tendo como objeto a Prestação de serviços de locação de veículos do grupo S1, em caráter não eventuo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

TC-20390/989/19

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Habilitação e Embargos de declaração

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-20593/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: MARCOS JOSE PAGANI DE OLIVEIRA
Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Objeto: Inobservância do parágrafo único e "caput" do artigo 39, da Lei 8.666/93, além da fundamentação equivocada do pregoeiro no que diz respeito ao artigo 23 do mesmo diploma, além do fracionamento fraudulento

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-20594/989/19

Representante: MARCOS JOSE PAGANI DE OLIVEIRA
Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Objeto: Inobservância do parágrafo único e "caput" do artigo 39, da Lei 8.666/93, além da fundamentação equivocada do pregoeiro no que diz respeito ao artigo 23 do mesmo diploma, além do fracionamento fraudulento

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-20597/989/19

Representante: MARCOS JOSE PAGANI DE OLIVEIRA
Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Objeto: Inobservância do parágrafo único e "caput" do artigo 39, da Lei 8.666/93, além da fundamentação equivocada do pregoeiro no que diz respeito ao artigo 23 do mesmo diploma, além do fracionamento fraudulento

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-023317/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$ 57.394.123,98, exercício de 2006.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde à época) e Enil Boris Barragan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 350 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-038222/026/08

Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde, no valor de R\$2.887.839,55.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza e Milton Gioia Junior (Diretores de Operações) e Antonio Marcio Barros Silva (Gerente de Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-015240.989.17-8 (ref. TC-009406.989.15-2)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Elia Tfouni, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



04 TC-041708/026/15

Recorrente(s): Fundação Butantan

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Soleri do Brasil Ltda., objetivando a execução da reforma da seção de processamento de plasma e hiperimunes, no valor de R\$18.500.000,00.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente à época) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007307/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-042017/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Júlio Okamoto (Coordenador de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-007826.989.18-8 (Ref. TC-000283.989.13-5)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-02-16, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-000752/026/14 Recorrente(s): Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço geral da Fundação Butantan, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 30-04-19.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Acompanha(m): TC-000752/126/14 e Expediente(s): TC-039085/026/14, TC-046088/026/14, TC-024598/026/15, TC-024589/026/16 e TC-006450/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE RESCISÃO

08 TC-007525.989.19-0 (ref. TC-007039.989.17-3 e TC-000828.989.16-0)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor – Antonio Carlos Hernandes – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Mounir Khalil El Debs, negando-lhe registro acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-18.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

09 TC-010307.989.19-4 (ref. TC-005437.989.17-1 e TC-014494.989.16-3)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Reitor, representado por Antonio Carlos Hernandes – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sandra Lencioni, negando-lhe registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

10 TC-013520.989.19-5 (ref. TC-009544.989.16-3, TC-008389.989.16-1 e TC-009416.989.15-0)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Reitor, representado pelo Vice-Reitor - Antonio Carlos Hernandes.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Carlos Machado Nogueira Filho, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-18.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22051/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 26/2019 objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e acessórios diversos para atender a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22188/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 072/2019, tendo como objeto o Registro para aquisição de Pneus Novos, Câmara de Ar e Protetor de Câmara para Diversas Secretarias.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-22219/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 20/2019, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21864/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação contra o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 110/2019 objetivando a contratação de empresa especializada em gestão de saúde pública para prestação de serviços especializados de a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22096/989/19

Representante: MOACIR VIANA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra Edital do Chamamento Público nº 001/2019, objetivando a seleção de Organização Social de Saúde para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22115/989/19

Representante: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 68/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Industrializados.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22159/989/19

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 114/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo s

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22310/989/19

Representante: DHCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Predial, de Mobiliário e Equipamentos Escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20222/989/19

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 160/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas depend

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20419/989/19

Representante: AUGUSTO GONCALVES DE AQUINO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa para aquisição de licença de uso permanente com for

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20949/989/19

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital da Carta Convite nº 01/2019, promovida pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de soft

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-22385/989/19

Representante: DL GLOBAL MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 049/2018-III, promovido pela Prefeitura Municipal de Descalvado, objetivando a contratação de serviços de remoção em área de transbordo e transpo

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22048/989/19

Representante: SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 09/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a concessão da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-22436/989/19

Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação contra o Edital de Credenciamento nº 003/2019, Processo Administrativo n.º 33.877/2019, tendo como objeto o presente edital de credenciamento como escopo a seleção de pessoa física ou ju
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18841/989/19

Representante: EMPRESA FUNERARIA SCHUNCK LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, objetivando a outorga de concessão para a prestação e exploração dos Ser
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-22481/989/19

Representante: OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Representada: SANTO ANDRE TRANSPORTES
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, tendo por objeto a outorga de subconcessão onerosa para exploração, operação e manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Tronco-AI
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-22515/989/19

Representante: JOAO VICTOR TAVARES GALIL
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, tendo por objeto a outorga de subconcessão onerosa para exploração, operação e manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Tronco-AI
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17693/989/19

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial SUPRI/nº 014/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17697/989/19

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial SUPRI/nº 014/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21395/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 013/2019, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de pneus diversos, primeira vida, com selo de inspeção do Inmetro, visando à

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19771/989/19

Representante: FLAVIO MARTINS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação em face do Edital do Concurso de Projetos nº01/2019, Processo nº 43/2019, que tem por objeto a seleção de organização social para gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida - Se

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19844/989/19

Representante: ELIEL DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital do Concurso de Projetos nº 01/2019, objetivando a seleção de organização social para gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida - Serviço de Urgência e Emergênci

Resultado: PROCEDENTE.

TC-20213/989/19

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 011/2019, cujo objeto é a aquisição de licença de uso de software para Gerência de Gestão de Compras e Materiais, Licitação, Almoxarifado,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19688/989/19

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL.MUN.DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de V



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE.

TC-20248/989/19

Representante: NATALIA MAURICIO PIZZOLATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, objetivando outorga de permissão para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17689/989/19

Representante: MARIO SERGIO DE ANDRADE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 93/2019, Processo nº 20388/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de Alimentação Esco

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18352/989/19

Representante: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Carta Convite nº 02/2019, Processo nº 248/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica Atuarial.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019107/989/19

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-19160/989/19

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19165/989/19

Representante: GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de próprios municipais.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19197/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de próprios municipais.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19275/989/19

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21601/989/19

Representante: ROBSON DOMINGUES RIBEIRO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2019, CPL nº 293/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Locação de equipamentos com Motorista e mão de obra, para realizar dive

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21866/989/19

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados.

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

11 TC-000682/026/13

Agravante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER – Cafelândia - Albertino Domingues Brandão – Presidente.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 03 de julho de 2019, que indeferiu “in limine” a propositura dos recursos interpostos, porque intempestivos, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. – Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER, relativo ao exercício de 2013.

Advogado(s): Luis Otávio Conceição de Carvalho (OAB/SP nº 120.057), Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e outros.

Acompanha(m): TC-000682/126/13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-031599/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomento e apoio técnico na execução de atividades de prestação de serviços de saúde em caráter complementar, de forma integrada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$14.838.962,52.

Responsável(is): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e aditamentos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Cesar Marino Russo (OAB/SP nº 167.966), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013937/026/14.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000626/010/12

Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a cessão de uso de sistemas informatizados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários ao cumprimento do contrato, no valor de R\$3.821.039,60.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PREJUDICIAL SUSCITADA. PROVIDO.

14 TC-002198/006/09

Recorrente(s): Wadis Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Altinópolis ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, no valor de R\$3.139.384,58, exercício de 2008.

Responsável(is): Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época) e Paulo César Miguel (Provedor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Acompanha(m): TC-000946/006/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-017199.989.18-7 (ref. TC-004170.989.16-4)

Município: Dobrada.

Prefeito(s): Tania Mara Parise Bellintani.

Exercício: 2016

Requerente(s): Tania Mara Parise Bellintani – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-06-18, publicado no D.O.E. de 28-06-18.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

16 TC-002626/026/15

Município: Santo Antônio de Posse.

Prefeito(s): Maurício Dimas Comisso.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. 11-01-18.

Advogado(s): Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Fernanda Palhares Comisso (OAB/SP nº 321.901) e Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254).

Acompanha(m): TC-002626/126/15 e Expediente(s): TC-042889/026/15, TC-043569/026/15, TC-042157/026/15, TC-035926/026/15, TC-032297/026/16, TC-020198/026/17, TC-007294/026/17 e TC-000157/019/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-022158.989.18-6 (ref. TC-003948.989.16-5)

Município: Laranjal Paulista.

Prefeito(s): Heitor Camarin Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016.

Requerente(s): Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-08-18, publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

18 TC-002489.989.19-4 (ref. TC-003808.989.16-4)

Município: Apiaí.

Prefeito(s): Ari Osmar Martins Kinor.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 27-11-18.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

19 TC-006694.989.19-5 (ref. TC-003856.989.165)

Município: Conchal.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Valdeci Aparecido Lourenço – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 12-12-18.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

20 TC-006806.989.19-0 (ref. TC-004422.989.16-0)

Município: Carapicuíba.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 12-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002837/026/14

Recorrente(s): Luiz Fábio Alves da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Fábio Alves da Silva e Roberto Antunes de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Fábio Alves da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 15-12-16.

Advogado(s): Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Acompanha(m): TC-002837/126/14 e Expedientes: TC-037910/026/14 e TC-003852/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

22 TC-001024/026/15

Recorrente(s): Adilson José Abrucez – Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Adilson José Abrucez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Gisele Gonçalves Pinto Feriani (OAB/SP nº 185.236), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

Acompanha(m): TC-001024/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-09-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



23 TC-014214.989.18-8 (ref. TC-003859.989.16-2)

Município: Coroados.

Prefeito(s): Helcio Carrilho Slavez.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Helcio Carrilho Slavez – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-03-18, publicado no D.O.E. de 27-04-18.

Advogado(s): Marcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388), Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

24 TC-022679.989.18-6 (ref. TC-004357.989.16-9)

Município: Itapevi.

Prefeito(s): Jaci Tadeu da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Jaci Tadeu da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-08-18, publicado no D.O.E. 21-09-18.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

25 TC-025160.989.18-2 (ref. TC-004346.989.16-3)

Município: Avaré.

Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-09-18, publicado no D.O.E. 30-10-18.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

26 TC-025282.989.18-5 (ref. TC-004338.989.16-3)

Município: Tietê.

Prefeito(s): Manoel David Korn de Carvalho.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Requerente(s): Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-18, publicado no D.O.E. 15-12-18.

Advogado(s): Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO.

27 TC-025198.989.18-8 (ref. TC-007174.989.19-4 e TC-004291.989.16-8)

Município: Francisco Morato.

Prefeito(s): Marcelo Cecchettini.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Marcelo Cecchettini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

28 TC-001709.989.19-8 (ref. TC-004317.989.16-8)

Município: Penápolis.

Prefeito(s): Célio José de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. 18-12-18.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Jose Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

29 TC-006368.989.19-0 (ref. TC-003936.989.16-9)

Município: Jaborandi.

Prefeito(s): Ronan Sales Cardozo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ronan Sales Cardozo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

30 TC-007123.989.19-6 (ref. TC-003992.989.16-0)

Município: Nuporanga.

Prefeito(s): Gabriel Melo de Souza.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Gabriel Melo de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-007813.989.19-1 (ref. TC-004376.989.16-6)

Município: Americana.

Prefeito(s): Omar Najar.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 29-01-19.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-012475.989.18-2 (ref. TC-004209.989.16-9)

Município: Morungaba.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Roberto Zem – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-03-18, publicado no D.O.E. 14-04-18.

Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895) e Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-10-19.

Resultado: PROVIDO.

33 TC-008512.989.19-5 (ref. TC-004217.989.16-9)

Município: Pardinho.

Prefeito(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-10-18, publicado no D.O.E. de 05-02-19.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP 131.385) e Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-000666/003/07

Embargante(s): Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Exata Construtora Ltda., objetivando a execução de obras da terceira etapa do Paço Municipal e Praça Cívica, reforma do edifício de apoio e da Central de Atendimento do Centro Político e Administrativo do Município, no valor de R\$1.274.313,98.

Responsável(is): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou o pleito de nulidade arguida e negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-19.

Advogado(s): Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Douglas Gomes Pupo (OAB/SP nº 73.103), Reginaldo José da Silva Rocha (OAB/SP nº 155.625), Flavio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011), Marcel Ângelo Porto de Oliveira (OAB/SP nº 272.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

35 TC-002950/026/14

Embargante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcos Antonio Ferreira Tenório (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que declarou a nulidade da decisão originária da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-19.

Advogado(s): Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121) e Thais de Oliveira Toledo (OAB/SP nº 268.561).

Acompanha(m): TC-002950/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



36 TC-000054/001/04

Recorrente(s): Construtora OAS S/A (em recuperação judicial).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA e a empresa Construtora OAS Ltda., objetivando a execução da captação, estação elevatória de água bruta, proteção de linha e estação de tratamento de água ETA-III, integrantes do sistema de água do Município de Araçatuba.

Responsável(is): José Luiz Fares (Presidente do Conselho).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-17.

Advogado(s): Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Steve de Paula e Silva (OAB/SP nº 91.671), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005376/026/17.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

37 TC-002444/006/08

Recorrente(s): Gilberto César Barbetti – Prefeito do Município de Morro Agudo à época.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Hospital São Marcos da Sama, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares nas especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia e Neurologia para atendimento diário, nas Unidades de Saúde do Município e execução do PSF (Programa de Saúde da Família), no valor de R\$824.147,52.

Responsável(is): Gilberto César Barbetti (Prefeito à época) e Gilmar Barbetti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-15.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Matheus Bernardo Delbon (OAB/SP nº 239.209), Rafael Oliveira de Gusmão (OAB/SP nº 268.317) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

38 TC-000128/006/09

Recorrente(s): Gilberto César Barbetti – Prefeito do Município de Morro Agudo à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos da Sama, no valor de R\$848.799,10, exercício de 2007.

Responsável(is): Gilberto César Barbetti (Prefeito à época) e Gilmar Barbetti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-15.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Matheus Bernardo Delbon (OAB/SP nº 239.209), Rafael Oliveira de Gusmão (OAB/SP nº 268.317) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

39 TC-000711/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$1.943.948,70.

Responsável(is): José Ailton Ribeiro e Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.
Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000712/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e V&P Distribuidora Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$2.616.995,00.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-002036/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Vix Comercial Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 194/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de kits



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Responsável(is): José Ailton Ribeiro e Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que decidiu pelo arquivamento da representação, diante da perda do objeto. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-017199/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – AHPCE - atual Instituto Auá de Empreendedorismo Socioambiental, objetivando a prestação de serviços para a execução do Projeto Escolinha do Futuro, no valor de R\$36.553.852,10.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Maria José Favarão (Secretária Municipal de Educação à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras à época), Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Priscila Yuri Yoshi e Marcos Antônio dos Santos (Membros da Equipe de Apoio da Secretaria de Educação à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que não conheceu da execução contratual, julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Emidio de Souza e Maria José Favarão, no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-002548/009/13

Recorrente(s): Roque Normelio Hoffmann – Prefeito do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e a empresa Comércio de Materiais para Construção Super Formosa Ltda. – ME, objetivando a reforma e adaptação do prédio da delegacia, no valor de R\$14.680,00.

Responsável(is): Roque Normelio Hoffmann (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregular a nota de empenho nº 2118/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002151.989.19-1 (ref. TC-000911.989.14-3, TC-003296.989.14-8, TC-005722.989.14-2 e TC-003982.989.13-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como parcialmente procedente a representação formulada pelo Observatório Social de Ribeirão Preto (OSRP). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002485.989.19-8 (ref. TC-000911.989.14-3)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002486.989.19-7 (ref. TC-003296.989.14-8)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo de retratificação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

47 TC-002487.989.19-6 (ref. TC-005722.989.14-2)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-002488.989.19-5 (ref. TC-003982.989.13-9)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Representação formulada pelo Observatório Social de Ribeirão Preto (OSRP), acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



betuminosos nas vias públicas do município.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-001351.989.19-9 (ref. TC-003998.989.16-4)

Município: Palestina.

Prefeito(s): Fernando Luiz Semedo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fernando Luiz Semedo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 31-01-19.

Advogado(s): Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO QUE AFASTAVA AS QUESTÕES RELATIVAS AOS ENCARGOS SOCIAIS. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES COMO REDATORA.

50 TC-006495.989.19-6 (ref. TC-004121.989.16-4)

Município: Ubarana.

Prefeito(s): João Costa Mendonça.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubarana.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Natalia Cordeiro (OAB/SP nº 268.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-006681.989.19-0 (ref. TC-004018.989.16-0)

Município: Pindorama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeito(s): Nelson Trabuco.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Nelson Trabuco – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-09-18, publicado no D.O.E. de 01-02-19.

Advogado(s): Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-07084.989.19-3 (ref. TC-004208.989.16-0)

Município: Monte Alegre do Sul.

Prefeito(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar e Silvio Aparecido Fanti.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar – Prefeito à época e Silvio Aparecido Fanti – Vice-Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 01-02-19.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295), Alexandre Segatto Ciabello (OAB/SP nº 229.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-007383.989.19-1 (ref. TC-004418.989.16-6)

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Clayton Roberto Machado.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Clayton Roberto Machado – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 31-01-19.

Advogado(s): Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310) e Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-007904.989.19-1 (ref. TC-004406.989.16-0)

Município: Rio Claro.

Prefeito(s): Palmínio Altimari Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-008007.989.19-7 (ref. TC-004367.989.16-7)

Município: Peruíbe.

Prefeito(s): Ana Maria Preto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ana Maria Preto – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

56 TC-008008.989.19-6 (ref. TC-004169.989.16-7)

Município: Cunha.

Prefeito(s): Osmar Felipe Junior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Osmar Felipe Junior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-10-18, publicado no D.O.E. de 01-02-19.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

57 TC-008184.989.19-2 (ref. TC-003969.989.16-9)

Município: Mombuca.

Prefeito(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca - Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 02-02-19.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

58 TC-008772.989.19-0 (ref. TC-003974.989.16-2)

Município: Monteiro Lobato.

Prefeito(s): Daniela de Cássia Santos Brito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – Daniela de Cássia Santos Brito – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 12-02-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-008904.989.19-1 (ref. TC-004280.989.16-1)

Município: Capivari.

Prefeito(s): Rodrigo Abdala Proença e Vitor Hugo Riccomini.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 12-02-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-015908.989.18-9 (ref. TC-001188.989.18-0)

Recorrente(s): Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a empresa GEMVAR – Grupo de Especialidades Médicas do Vale do Ribeira S/S, objetivando a prestação de serviços médicos, para atender a Unidade Hospitalar de Saúde do Município de Iguape (Pronto Atendimento, Atenção Básica de Saúde, Plantões Médicos, Estratégia e Saúde da Família, ESF, CAPS e Vigilância em Saúde), no valor de R\$801.000,00.

Responsável(is): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: ANULADA A DECISÃO DA CÂMARA. RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

61 TC-001215/009/10

Recorrente(s): Herculano Castilho Passos Júnior e Antônio Carlos Gomes da Silva – Ex-Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e Ex-Secretário de Administração do Município de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de construção do prédio do Paço Municipal, no valor de R\$29.014.105,86.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Miguel de Moura Silveira Júnior (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Angela Maria de B. Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 06 DE NOVEMBRO.

62 TC-019924/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Fundação Israel Pinheiro – FIP, objetivando a prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município.

Responsável(is): Emidio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Maria Aparecida Souza Cruz e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck, Sérgio Roberto Rodrigues e Marcelo Scalão (Secretários Municipais de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/9. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-19.

Advogado(s): Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Raphaela Sandrinne Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-014682.989.19-9 (ref. TC-018052.989.16-7)

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante gestão conjunta, para atendimento da população dos bairros do Município de Pirassununga, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$6.700.000,00.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Secretária Municipal de Saúde) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patricia Ferreira Apolinario de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-028191/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$870.800,35, exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

65 TC-022276.989.18-3 (ref. TC-009815.989.16-5)

Autor(es): Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito, bem como os pagamentos efetuados, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, determinando ao responsável à devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

66 TC-005900.989.19-5 (ref. TC-004027.989.16-9)

Município: Pompéia.

Prefeito(s): Oscar Norio Yasuda.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. 28-11-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO.

67 TC-002410.989.19-8 (ref. TC-004007.989.16-3)

Município: Parapuã.

Prefeito(s): Samir Alberto Pernomian.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Samir Alberto Pernomian – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 11-01-19.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

68 TC-007459.989.19-0 (ref. TC-004276.989.16-7)

Município: Boituva.

Prefeito(s): Edson José Marcusso e José Barbosa Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Edson José Marcusso – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 23-01-19.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



69 TC-006838.989.19-2 (ref. TC-003985.989.16-9)

Município: Nova Castilho.

Prefeito(s): João Tamborlin Neto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

70 TC-007770.989.19-2 (ref. TC-004228.989.16-6)

Município: Promissão.

Prefeito(s): Hamilton Luís Foz.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Hamilton Luís Foz – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 29-01-19.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

71 TC-022189.989.18-9 (ref. TC-003883.989.16-2)

Município: Fartura.

Prefeito(s): Hamilton Cesar Bortotti

Exercício: 2016.

Requerente(s): Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-08-18, publicado no D.O.E. 05-10-18.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

72 TC-017027.989.18-5 (ref. TC-020475.989.17-4 e TC-021206.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação, no valor de R\$750.000,00.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a decorrente contratação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

73 TC-010042.989.19-4 (ref. TC-021206.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

74 TC-010040.989.19-6 (ref. TC-020475.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação, no valor de R\$750.000,00.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

75 TC-000777/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru e Antonio Faria Neto - Presidente da Câmara à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Faria Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Antonio Luiz Benetti Junior (OAB/SP nº 306.708).

Acompanha(m): TC-000777/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

,

76 TC-003147/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior – Ex-Prefeito e Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Tarso Estratégia e Comunicação Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, no valor de R\$4.000.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época) e Leonardo E. Cézar Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP nº 243.112), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

77 TC-002468.989.19-9 (ref. TC-004148.989.16-3)

Município: Bananal.

Prefeito(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno

Exercício: 2016.

Requerente(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 29-11-18.

Advogado(s): Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132) e Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

78 TC-02466.989.19-1 (ref. TC-003804.989.16-8)

Município: Álvaro de Carvalho.

Prefeito(s): Marcos Del Castilho Zorzeto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Marcos Del Castilho Zorzeto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

79 TC-007388.989.19-6 (ref. TC-004432.989.16-8)

Município: Ribeirão Pires.

Prefeito(s): Saulo Mariz Benevides.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Saulo Mariz Benevides – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 28-02-19.

Advogado(s): Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

80 TC-012913.989.19-0 (ref. TC-004382.989.16-8)

Município: Bragança Paulista.

Prefeito(s): Fernão Dias da Silva Leme e Huguette Theodoro da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogado(s): Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

81 TC-007199.989.19-5 (ref. TC-004164.989.16-2)

Município: Canitar.

Prefeito(s): Aníbal Feliciano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Canitar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

82 TC-024804.989.18-4 (ref. TC-004312.989.16-3)

Município: Morro Agudo.

Prefeito(s): Amauri José Benedetti.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF E EM OUTROS ASPECTOS.

SDG-1, 23 de outubro de 2019

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO